



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 478 / 2019

**HUGO MOREIRAS MARQUES LOURENÇO, SECRETÁRIO GERAL**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018, torno público o meu Despacho n.º 6/SG/2019, de 4 de dezembro do corrente ano:

“Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (abreviadamente designado por RJAL), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, ainda, o atual Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, a distribuição de Pelouros constante do Despacho N.º 109/2017-2021 da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, datado de 8 de outubro de 2018 e as competências que me foram delegadas pela mesma Presidente, através do seu Despacho N.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018 e as subdelegadas pela Senhora Vereadora Francisca Parreira, através do seu Despacho N.º 1/GVFP/2017-2021, datado de 28 de novembro de 2018, ambos com a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que de mim dependem, eu, Hugo Moreiras Marques Lourenço, Secretário-Geral da Secretaria Geral, em regime de substituição, nos termos a seguir mencionados e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do referido despacho de delegação e ainda nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, segundo o qual, *“A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.”*”:

**I – Subdelego as competências abaixo enunciadas na Senhora Chefe da Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), do Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF), em regime de substituição, Dra. Sandra Cristina dos Santos Morgado Desterro, no âmbito da unidade orgânica em que se integra:**

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de câmara, de representação do Município e de gestão e direção dos recursos humanos:
  - a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais (artigos 35.º, n.º 1, alíneas b) e c) e artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL);
  - b. Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de carácter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

- c. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- d. Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.

### 2. Relativamente a matérias não referidas no número anterior:

- a. Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b. Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c. Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;
- d. Proceder à execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- e. Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea i), em articulação com o artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL;
- f. Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- g. Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- h. Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas aprovadas pela Senhora Presidente da Câmara, e gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à Divisão de Administração Geral e Atendimento;
- i. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea d) do RJAL;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- j. Rubricar os livros de registo de armeiros, nos termos do artigo 38, n.º 3, alínea d) do RJAL;
- k. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e) do RJAL;
- l. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea g) do RJAL;
- m. Licenciamento e funcionamento de recintos itinerantes e de recintos improvisados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;
- n. Proceder ao registo e emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, conferindo poderes ao delegado para representar o município exclusivamente para este efeito, nos termos conjugados do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e 38.º, n.º 4 do RJAL;
- o. Praticar atos instrutórios necessários à promoção da publicação em Diário da República, Boletim Municipal ou Edital das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do mesmo diploma legal;
- p. Garantir, em conformidade com a Lei e com os Regulamentos Municipais vigentes, a instrução, análise e as demais competências de controlo prévio, licenciamento e decisão, relativamente a arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, demais festividades e comemorações, realização de acampamentos ocasionais, bem como ocupação de espaço público, quando tal ocupação não seja inerente a obras, tenha natureza efémera, pontual e a sua duração não exceda os trinta dias, bem como a publicidade que, porventura, esteja associada àquela ocupação, nesta se incluindo, nomeadamente, a instalação de bancas, roulottes, instalação de equipamento e/ou infraestruturas para filmagens, entre outras;
- q. Autorizar a utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, com carácter excecional, ao abrigo das atribuições que competem aos Municípios, nos termos previstos e estipulados no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- r. Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação ou de outros recetores sensíveis, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), na sua redação atual, com exceção da licença especial de ruído para obras de construção civil.

### II – Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida Chefe de Divisão no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### III – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá a Senhora Chefe de Divisão planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá a Senhora Chefe de Divisão prestar-me informação sobre o exercício da(s) competência(s) ora subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de dezembro de 2019

4, 12, 19  
Secretário Geral  
Hélia Lourenço  
(em regime de substituição - Deliberação de  
Câmara n.º 718/2018 (GP), de 03/10)